

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 03/2025 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 03/2025, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa do Vereador Diego Henrique Vieira, que declara de utilidade pública a Associação Gilberto Taekwondo, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº. 54.178.948/0001-60, com sede e foro neste Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade Declarar Utilidade Pública a Associação Gilberto Taekwondo, localizado na Rua Coronel Capucho, nº 815, centro, neste município de Santo Antônio da Platina/PR. A Associação Gilberto Taekwondo uma organização sem fins lucrativos, foi criada com o propósito primordial de promover a prática do taekwondo, com o intuito de disseminar seus benefícios, tanto no aspecto físico quanto no psicológico, entre a comunidade. Acreditamos que o taekwondo não é apenas uma modalidade esportiva, mas também uma filosofia que contribui para o desenvolvimento pessoal, o fortalecimento do caráter e a formação de cidadãos mais conscientes e disciplinados. Além de sua principal atividade, a instituição se dedica a promover outras iniciativas voltadas para o bem-estar e a educação da sociedade. Dentre suas diversas ações, a instituição se empenha em organizar eventos, cursos, competições e programas educativos relacionados à prática de taekwondo, criando um ambiente propício ao aprendizado e à troca de experiências. Tais ações visam a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do vínculo comunitário. A missão da Associação Gilberto Taekwondo é também colaborar com o crescimento pessoal de seus membros, incentivando a disciplina, a perseverança, o respeito ao próximo e a superação de limites. Para tanto, a instituição proporciona treinamento técnico de alta qualidade, sob a supervisão de profissionais capacitados, além de promover a conscientização sobre a importância da prática regular de esportes para uma vida saudável e equilibrada. As finalidades e objetivos desta organização estão claramente definidos no Plano de Trabalho, que está anexo a esta proposição. Este estatuto serve como a base para todas as suas ações e

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

projetos, assegurando a transparência e o compromisso com os princípios e valores que norteiam suas atividades. Ao longo de sua trajetória, a Associação Gilberto Taekwondo tem se consolidado como um importante agente de transformação social, oferecendo oportunidades para que crianças, jovens e adultos possam se desenvolver por meio da prática do taekwondo e de outras ações que promovem a cidadania e o espírito de cooperação. Com um compromisso firme com a ética, a responsabilidade e o respeito ao próximo, a Associação Gilberto Taekwondo busca contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde o esporte e os valores que ele transmite sejam instrumentos para a formação de indivíduos mais preparados para enfrentar os desafios da vida. Ademais, oportuno ressaltar que segue em anexo ao presente Projeto de Lei toda a documentação exigida para a declaração de sua utilidade pública e suas justificativas. Assim, pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Lei e a sua final aprovação."

Juntamente com a justificativa, o presente projeto inclui os documentos do setor competentes do Legislativo Municipal, bem como as manifestações do Setor Jurídico, os quais, ao serem devidamente solicitados, emitiram parecer confirmando que o projeto está em total conformidade com a legislação vigente, estando, portanto, apto para apreciação pelas Comissões competentes.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

O Nobre Vereador Diego Henrique Vieira, por meio deste, propõe que seja declarada de **utilidade pública a Associação Gilberto Taekwondo**, inscrita no

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) sob o nº 54.178.948/0001-60, com sede e foro no município de Santo Antônio da Platina.

Em relação à iniciativa, o presente projeto se apresenta de forma regular, visto que, conforme as normas estabelecidas na **Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** e no **Regimento Interno** desta Casa de Leis, está devidamente fundamentado e segue os trâmites legais necessários para sua tramitação.

***ARTIGO 21**– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

***Art. 119** – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes e ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou Lei Orgânica do Município. (REGIMENTO INTERNO)*

***Art. 2º** – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)*

É oportuno salientar que não há nenhum impedimento para que o referido vereador apresente o Projeto de Lei nº 03/2025, atualmente em análise.

Essa conclusão é corroborada pelo fato de que a proposta não se enquadra como uma iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Cabe destacar que a presente proposição não cria novas obrigações para o Poder Executivo, nem implica em despesas adicionais para o ente público, razão pela qual não existem obstáculos legais à sua apresentação por um membro do Poder Legislativo local.

Vale destacar que a possibilidade de declaração de utilidade pública para entidades constituídas no município de Santo Antônio da Platina ocorre mediante a análise da documentação anexa ao Projeto de Lei, em consonância com a **Lei Estadual nº 17.826/2013** (e suas alterações posteriores). Ressalta-se que não há, no banco de dados desta Casa de Leis, legislação municipal que regule a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em análise a documentação enviada pela entidade (doc. anexo), verificou que todos os requisitos e exigências constantes no artigo 1º e 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013 foram comprovadamente cumpridas.

Vale ainda destacar que, conforme o Plano de Trabalho apresentado, o objetivo é atender, de forma gratuita, uma média de 100 crianças e adolescentes, com idades entre 08 e 17 anos, do município de Santo Antônio da Platina/PR. A inserção desses jovens na prática esportiva nesta faixa etária está diretamente relacionada ao seu desenvolvimento integral, abrangendo não apenas o aspecto físico, mas também o social, afetivo e emocional.

A prática de atividades esportivas oferece aos participantes uma valiosa oportunidade de crescimento, promovendo o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida, como o trabalho em equipe, a disciplina, o respeito e a autoestima. Além disso, ao estimular a interação social, o esporte contribui para a formação de uma sociedade mais unida e solidária, ao mesmo tempo em que fortalece o vínculo entre os jovens e a comunidade.

Esse projeto visa, portanto, não apenas melhorar o condicionamento físico dos jovens, mas também atuar de forma preventiva, oferecendo uma alternativa positiva e saudável ao tempo ocioso e ajudando a combater comportamentos de risco, com impacto direto na qualidade de vida e no futuro desses jovens.

Por fim, há que se prestigiar o parecer jurídico desta Casa de Leis, sendo favorável à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Diante disso, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 03/2025, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de março de 2025.

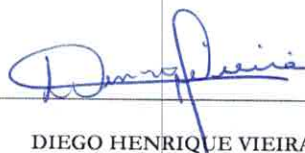


FABIO HENRIQUE DA SILVA GALDINO

Presidente

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Vice-Presidente



DIEGO HENRIQUE VIEIRA

Membro